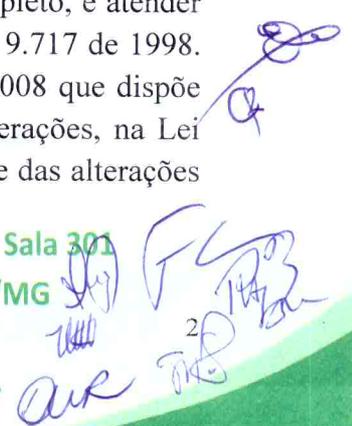


1 **Ata da 175ª** (centésima septuagésima quinta) reunião ordinária do Conselho Municipal de
2 Previdência – CMP, realizada aos quinze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e três, às
3 nove horas, na sede provisória do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos
4 do Município de Viçosa - IPREVI, situada à Praça Dr. Cristóvão Lopes de Carvalho nº 27, 4º
5 andar – Edifício Central – Centro – Viçosa - MG, com a presença dos Conselheiros: Clarice
6 Pereira de Paiva Ribeiro, Edylene Meire Batalha Araújo Costa, Eloisa Helena de Souza Duarte,
7 Fábio Lucio Barbosa, Daniela Martins Rodrigues, Rosângela Aparecida de Souza, Sandra
8 Maria da Silva e Sônia Maria Mesquita Ferreira. Estavam presentes também o Diretor Geral do
9 IPREVI Edivaldo Antônio da Silva Araújo e a Diretora Administrativa Financeira Eliane
10 Antônia dos Reis Pereira. O Conselho se reuniu para tratar dos seguintes assuntos: 1. Discussão
11 e aprovação dos Projetos de Leis finais de reestruturação dos Conselhos e Projeto sobre
12 alterações e acréscimo de dispositivos à Lei nº 2.301/2013 que trata do Plano de Cargos,
13 Carreiras e Vencimentos dos Servidores do IPREVI; 2. Entrega da instrução da capacitação dos
14 Conselheiros; 3. Assuntos gerais. Primeiramente foi lida a ata da reunião anterior, que após
15 aprovada foi assinada pelos conselheiros presentes àquela reunião. Em seguida o Conselheiro
16 Fábio pediu para esclarecer algumas dúvidas sobre os projetos de Lei. Perguntou sobre a
17 formação do CMP, se o CPA-10 será um pré-requisito para ser conselheiro. Edivaldo informou
18 que hoje não é exigido mais o CPA-10 e sim uma nova certificação. Tem certificação para
19 dirigentes e certificação para Conselheiros. Essa Certificação abrange não só o mercado
20 financeiro, mas também outras áreas do de RPPS, como, contabilidade, atuária, progestão,
21 previdência social como um todo. E assim que o novo Conselho tomar posse, com as
22 modificações, caso o projeto de lei seja aprovado, esses deverão fazer um curso de preparação
23 para depois fazer a prova para certificação. A prova é do mesmo estilo do CPA-10, porém a
24 matéria é diferente. Outra dúvida do Conselheiro Fábio foi sobre o voto de qualidade do
25 Presidente do Conselho. Edivaldo explicou que voto de qualidade é quando para votação de
26 uma determinada matéria, em caso de empate, o voto do presidente decidirá a votação. Outro
27 ponto foi sobre quando o suplente participar da reunião junto com o titular, se ele terá direito a
28 voz, a voto e remuneração. Edivaldo informou que não. Ele pode participar, mas a voz é do
29 titular. O conselho pode decidir ouvir o suplente, mas só o titular, no caso dos dois presentes,
30 tem direito a voto. Edivaldo explicou que as reuniões do Conselho são abertas ao público, mas
31 somente os conselheiros podem aprovar ou não as matérias. Disse também que quem convoca
32 os Conselheiros para reuniões é o Presidente do Conselho, em caso de um membro titular não
33 poder participar, o suplente é convocado para substituir o titular e neste caso ele terá direito a
34 voz, voto e remuneração. Continuou dizendo que a remuneração será mensal, sendo 1 reunião
35 por mês, porém caso necessite haver mais de uma reunião mensal para deliberação de uma
36 determinada matéria, e o suplente vier a substituir o titular por algum motivo, o valor da
37 remuneração será dividido proporcionalmente entre o titular e o suplente. Isso está bem
38 definido no projeto de lei. Em seguida o Diretor Edivaldo iniciou a apresentação dos projetos
39 de lei de alterações na Lei 1511/2002 e 2301/2013 depois de revisados pelo jurídico do

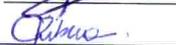
40 IPREVI. Começando pelo artigo 139 da lei 1511, que trata do CMP, que após aprovado passará
41 a ser composto por 7 membros, sendo 1 representante titular e respectivo suplente de cada
42 órgão (Poder executivo, Poder Legislativo, Imas e SAAE) e três representantes indicados pelo
43 SINFUP (sendo 2 representantes dos servidores ativos e 1 representante dos aposentados).
44 Todos deverão possuir ensino médio completo e atender aos requisitos a que se referem os
45 incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717 de 1998. A Conselheira Clarice perguntou se
46 os incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717 de 1998 se refere a certificação. Edivaldo
47 informou que sim e que também a não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma
48 das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
49 Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. A Conselheira Rosângela perguntou, em relação a
50 certificação, se terá um prazo para certificar. Edivaldo respondeu que sim e o Conselho deverá
51 deliberar sobre o prazo, e que assim que o novo Conselho tomar posse, a certificação dos
52 conselheiros será tratada o mais rápido possível. A outra alteração foi sobre o mandato que
53 passa a ser de 04 anos com direito a 1 recondução (sobre a recondução, Edivaldo informou
54 que o jurídico aconselhou a ser admitida uma recondução devido ao custo para o Instituto
55 com a certificação). Edivaldo explicou que, como os membros são indicados, é possível
56 acontecer de serem indicados outros membros, mas a lei dará direito a recondução a mais um
57 mandato. E esclareceu que a recondução não é automática. Ao término do primeiro mandato
58 deverá acontecer nova indicação pelos órgãos e sindicato que poderá ser os mesmos membros
59 ou novos indicados. Ainda sobre o artigo 139, cria-se a Gratificação de Função a cada membro
60 titular ou suplente do CMP, a ser custeada com recursos oriundos da taxa de administração, no
61 valor correspondente a 5 (cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM por comparecimento no
62 conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias havidas em cada mês. Em seguida passou-se
63 ao artigo 140 § 1º onde foi acrescentado o Sítio Eletrônico do IPREVI para publicação das
64 decisões proferidas pelo CMP. Outra alteração foi no Art. 146, sobre a Diretoria executiva do
65 IPREVI que passa a ser composta por três membros sendo todos servidores titulares de cargo
66 efetivo do Município, a nomenclatura do Cargo de Diretor Geral passa a ser Diretor Presidente,
67 acrescenta a condição de atender aos requisitos a que se refere o art. 8º-B da Lei nº 9.717 de
68 1998 para ser membro da Diretoria Executiva e altera o mandato do Diretor Administrativo
69 Financeiro para 4 anos permitindo uma recondução. Outra alteração foi o acréscimo do Art.
70 146-A incluindo o Decreto. 4.575/2012 e a lei 2.307/2013, que trata do comitê de
71 Investimentos. Em seguida foi discutido o artigo 147 que trata do Conselho Fiscal, que passa a
72 ser composto por 5 membros titulares e respectivos suplentes, as reuniões passam a ser
73 bimestrais, cria-se a gratificação para os Conselheiros, o mandato passa a ser 4 anos permitido
74 a 1 recondução, será exigido que os conselheiros possuam o ensino médio completo, e atender
75 aos requisitos a que se referem os incisos I e II do caput do art. 8º-B da Lei nº 9.717 de 1998.
76 Acrescenta-se o art. 147-A à Lei nº 1.511 de 2002, que se refere a lei 1.888/2008 que dispõe
77 sobre a criação do Conselho Fiscal. Após discutidas item a item todas as alterações, na Lei
78 1511/2002 foram aprovadas pelos Conselheiros. Em seguida passou-se a análise das alterações

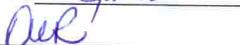


79 da Lei 2301/2013, que trata do plano de cargos e salários do IPREVI, onde foram aprovadas as
80 seguintes alterações: Os cargos em comissão passam a ser de recrutamento restrito, O mandato
81 do Diretor Administrativo Financeiro será de 04 anos permitindo 1 recondução, ficam criados
82 os cargos públicos efetivos de Procurador e de Controlador Interno; ampliado o número de
83 vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais para 2 (dois) e de Auxiliar Administrativo para
84 5 (cinco), para o cargo de Chefe de Secretaria passa ser exigido ensino superior completo. Foi
85 aconselhado incluir um paragrafo na lei dispendo sobre a substituição do Diretor Geral, revogar
86 o artigo que dispõe sobre servidor cedido, por já haver uma lei Municipal dispendo sobre isso e
87 atualizar a tabela salarial do nível I. A Conselheira Clarice aconselhou anexar na ata desta
88 reunião o impacto financeiro com os valores e as porcentagens correspondentes relativos a
89 criação de cargos e gratificações dos Conselheiros. Após o termino da discussão e aprovação
90 dos projetos de lei, o Diretor Edivaldo entregou aos Conselheiros o esboço do Plano da
91 capacitação do IPREVI, para que eles analisem, para que seja discutido na próxima reunião.
92 Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada e eu Cássia Maria Lopes Salgado,
93 Chefe de Secretaria do IPREVI, digitei a presente ata que após lida e aprovada, será por mim
94 assinada e pelos demais presentes à reunião.

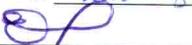
Cássia Maria Lopes Salgado 

Edivaldo Antônio da Silva Araújo 

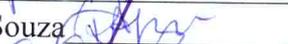
Clarice Pereira de Paiva Ribeiro 

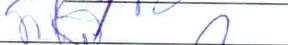
Daniela Martins Rodrigues 

Edylene Meire Batalha Araújo Costa 

Eloisa Helena de Souza Duarte 

Fábio Lucio Barbosa 

Rosângela Aparecida de Souza 

Sandra Maria da Silva 

Sonia Maria Mesquita Ferreira 